



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ofício Circular VPA/CR nº 19/2026

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

Assunto: Procedimento para identificação e encaminhamento de processos com capacidade conciliatória.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Com nossos cumprimentos, comunicamos a V. Ex^a o início de novo procedimento destinado à identificação de processos que apresentem capacidade conciliatória remetidos ao CEJUSC.

A iniciativa tem por objetivo conferir maior efetividade às ações de conciliação, mediante atuação coordenada das unidades envolvidas e racionalização do fluxo processual, permitindo que os processos com efetivo potencial para composição sejam oportunamente direcionados às pautas conciliatórias.

Para esse fim, os servidores designados estarão habilitados a realizar a análise dos processos e, constatada a ausência de capacidade conciliatória nas hipóteses previamente estabelecidas, proceder à devolução dos autos mediante ato ordinatório, consubstanciado em certidão.

A análise e a respectiva certidão observarão as diretrizes estabelecidas pelo Desembargador Coordenador do NUPEMEC-JT-CI, com a exclusão, em princípio, dos processos que apresentem menor potencial conciliatório, especialmente aqueles em que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

- ✓ a reclamada seja representada pela Fazenda Pública;
- ✓ a reclamada seja massa falida ou empresa em recuperação judicial;
- ✓ tenha sido proferida sentença de improcedência;
- ✓ o processo esteja sobrestado;
- ✓ o mérito ainda não tenha sido apreciado;
- ✓ figure no polo passivo empresa classificada com baixo índice de conciliação.

Ressalta-se que a adoção desses parâmetros busca conferir maior objetividade e eficiência à triagem, direcionando os esforços conciliatórios para os processos que, segundo critérios previamente definidos, revelem maior possibilidade de solução consensual.

A iniciativa constitui importante ação para agilizar o fluxo processual e fomentar medidas conjuntas e coordenadas, destinadas a imprimir maior celeridade aos processos trabalhistas, bem como a aprimorar e ampliar os meios consensuais de solução de disputas.

Contamos com a costumeira colaboração de V. Ex^a para o êxito da medida.
Cordialmente,

ANTERO ARANTES MARTINS
Desembargador Vice-Presidente Administrativo

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional